



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 299/04
de 22 de março de 2004

*Autoriza o Executivo Municipal a permutar o prédio onde
funcionava o Centro de Arte e Artesanato de Simão Dias.*

O Prefeito Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a
sanciona:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Prédio
construído na administração do Intendente José de Carvalho Deda, localizado na Rua Dr.
Joviniano de Carvalho e fundos para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no qual
funcionou o antigo Açougue Municipal e, depois, o Centro de Arte e Artesanato de Simão
Dias, de propriedade do Município, pelo Prédio sede da Agência local do BANESE, situado
na Rua Dr. Joviniano de Carvalho, 309, e fundos para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca,
de propriedade do BANESE.

Parágrafo Único – Na permuta, passa a pertencer ao BANESE também a área
fechada por portões que separa os dois prédios citados.

Art. 2º - O prédio municipal permutado servirá à construção da nova Agência do
BANESE, ficando, pois, o Banco autorizado a permanecer no Prédio que passa ao domínio
e posse do Município, até seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Os prédios são permutados um pelo outro, sem que caiba a qualquer das
partes requerer ou exigir qualquer vantagem financeira sobre a transação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 22 de março de 2004.

José Matos Valadares
Prefeito Municipal